



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 020/2020

PROCESSO Nº 021/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
Art. 24, IV, Lei Federal n.º 8.666/93

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO (REABERTURA) EMERGENCIAL DE POÇO ARTESIANO NA LINHA CORUJA, COMUNIDADE JUBARÉ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. MARCELO ARRUDA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS e, de outro, LIMA & PFERL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.421/0001-87, com sede na Rua Carlos Demoliner, nº 52, Bairro Linho, na cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE ELCIO FERREIRA DE LIMA, Sócio Administrador, em conformidade com a dispensa de licitação nº 010/2020, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Execução de Serviços de Perfuração (reabertura) de um poço artesiano (poço tubular profundo), localizado na Propriedade do Sr. Sergio Rossetto, Linha Coruja na Comunidade Jubaré, interior do Município, sob regime de Empreitada Global, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a execução, na forma de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para perfuração de um poço artesiano junto à Linha Campo Alegre, interior do Município, em conformidade com a planilha orçamentária, e demais exigências do Departamento de Engenharia do Município e do presente Contrato.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A obra constante do objeto será executada pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.





2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.
- 4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida aos serviços prestados e o fornecimento dos materiais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores em conformidade com a tabela abaixo, relativamente aos serviços efetivamente realizados:

Perfuração Poço Artesiano - Comunidade de Jubaré

Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais para Perfuração (Reabertura) de Poço Artesiano (Poço Tubular Profundo) localizado na Propriedade do Sr. Sergio Rossetto, Linha Coruja na Comunidade Jubaré, com **profundidade máxima prevista de 300,00 (trezentos) metros**, de acordo com os itens, quantitativos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE

BARRA DO RIO AZUL



valores abaixo discriminados:				
Descrição Serviços / Materiais	Unid.	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
Despesas c/ Transp. Montagem de Equipamentos	Un	1,00	1.200,00	1.200,00
Serviço de Perfuração em 12" (Reabertura)	Mts	12,00	120,00	1.440,00
Cimentação do Espaço Anular	Un	1,00	380,00	380,00
Serviço de Perfuração de 001 à 100 mts	Mts	100,00	70,00	7.000,00
Serviço de Perfuração de 101 à 200 mts	Mts	100,00	70,00	7.000,00
Serviço de Perfuração de 201 à 300 mts	Mts	100,00	90,00	9.000,00
Licença Prévia	Un	1,00	1.200,00	1.200,00
Revestimento Galvanizado 6"	Mts	12,00	210,00	2.520,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA A PERFURAÇÃO				29.740,00

- 5.2. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA, os valores referentes aos serviços de perfuração e materiais efetivamente realizados/empregados no poço, ou seja, referente aos metros efetivamente perfurados, bem como somente pagará à CONTRATADA, os valores necessários referentes aos serviços/materiais para o revestimento galvanizado, observado o quantitativo de metros a serem perfurados inicialmente previstos neste Contrato.
- 5.2.1. O valor total máximo do contrato é de **R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais)**, para um total de trezentos metros de perfuração.
- 5.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento dos serviços, mediante emissão de Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, após vistoria(s) realizada(s) pelo referido Setor da municipalidade.
- 5.3. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais (ISSQN sobre a mão-de-obra), estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- 5.5. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

07 SECRETARIA DA SAÚDE

2054 Distribuição de Água no Município / Rural

3390300000000(209) Material de Consumo





33903900000000(211)

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

OBS: As despesas, poderão ser pagas com recursos livres, ou com recursos da Secretaria Nacional da Defesa Civil, conforme processo nº 59052.003930/2020-12.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

- 7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.
 - 7.2. O CONTRATO terá sua vigência por 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.





E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 09 de abril de 2020.

Município de Barra do Rio Azul, Marcelo Arruda, Prefeito Municipal, c/Contratante, Lima & Pferl Ltda, **Henrique Elcio Ferreira De Lima,**Sócio Administrador, **c/Contratada.**